LEI ORDINÁRIA Nº 2.863, DE 2 DE ABRIL DE 2025

INSTITUI BOLSA DE PÓS-GRADUAÇÃO STRICTO SENSU, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **Prefeito do Município de Nova Xavantina**, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições constitucionais de seu cargo, propõe o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º A concessão de bolsa de estudos para curso de pós-graduação, é realizada de acordo com os critérios estabelecidos nesta Lei.

Art. 2º Consideram-se pós-graduação stricto sensu os programas de mestrado e de doutorado autorizados e reconhecidos pelo Ministério da Educação.

Art. 3° Poderá ser contemplado com a bolsa de estudos para curso de pós-graduação o servidor ocupante de cargo efetivo estável do Município de Nova Xavantina/MT.

~~**Art. 4º** A bolsa de estudos poderá ser concedida nas seguintes modalidades:~~
~~I – Para cursos indicados por servidor, mediante reembolso; ou~~
~~II – Mediante contrato ou instrumento similar estabelecido entre o Município e a instituição de ensino.~~

~~*Parágrafo único.* Poderão candidatar a bolsa de estudos para curso de pós-graduação stricto sensu, somente os servidores que não esteja em licença para cursar mestrado ou doutorado.~~

~~**Art. 5º** A Secretaria de Administração divulgará edital de processo seletivo com os requisitos para concessão das bolsas de estudos para cursos de pós-graduação.~~

~~§ 1º O edital a que se refere o caput definirá a quantidade de vagas, podendo haver a formação de cadastro reserva, observada a disponibilidade orçamentária.~~

~~**Art. 6º** Não poderá se candidatar à bolsa de estudos o interessado que estiver:~~
~~I – Usufruindo quaisquer destas licenças: por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar; para atividade política; para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;~~
~~II – Cedido a outro órgão;~~
~~III – Estiver de Licença remunerada para cursar curso de mestrado ou doutorado;~~
~~IV – Em estágio Probatório;~~
~~V – Usufruindo de outra bolsa de incentivo educacional.~~

~~§ 1º O Inciso V torna vedado o desfrute concomitante de duas bolsas de incentivo educação para cursos de pós graduação stricto sensu, se ambas forem fornecidas pelo município de Nova Xavantina.~~

Art. 4º A **bolsa suplementar de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos)** poderá ser **implementada** nas seguintes modalidades:

I – Mediante ressarcimento/reembolso de até 80% para aquele servidor que não recebe qualquer tipo de gratificação por função ou cargo comissionado, e 40% para aquele que recebe, da mensalidade, ou do valor total, diante da aprovação, e matrícula vigente, de servidor selecionado em processo seletivo dentro da quantidade de vagas bienais; ou

II – Mediante contrato, convênio, ou instrumento similar estabelecido entre o Município e **Instituição de Ensino com nota mínima de 4 (quatro) no CAPES.**

Parágrafo único. Poderão candidatar a bolsa de estudos para curso de pós-graduação stricto sensu, somente os servidores **estáveis** que:

I – Não estejam usufruindo de licenças, ou afastamentos, remunerados ou não, para cursar mestrado ou doutorado.

II – Não tenham sofrido penalidade administrativa disciplinar nos últimos 5 (cinco) anos;

(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 5º A Secretaria de Administração divulgará edital com os **requisitos objetivos de seleção dos servidores**, **parametrizados nos demais órgãos e entidades que realizam processos seletivos similares**, para concessão das **bolsas suplementares de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos)**, previstas nesta lei.

§ 1º O edital a que se refere o caput definirá a quantidade de vagas, **que não poderá ser superior à 10 (dez) vagas, seja para Mestrado ou Doutorado, a critério do Chefe do Poder Executivo e/ou do Legislativo, por biênio,** podendo haver a formação de cadastro reserva, observada, em todo e qualquer caso, a **disponibilidade e impacto orçamentário**.

§ 2º Da quantidade de vagas a serem disponibilizadas no edital, respeitado o número máximo descrito no parágrafo anterior, deverá ser observada o percentual mínimo para as seguintes áreas:

I – 50% para a educação;
II – 20% para saúde;
III – 20% para as demais áreas,
IV – 10% para os servidores do Poder Legislativo Municipal.

§ 3º Caso não haja a distribuição e fruição, ou mesmo a inscrição dos interessados nas áreas, na proporcionalidade e porcentagem mencionada no parágrafo anterior, poderão ser redistribuídas nas outras áreas as remanescentes.

§ 4º As vagas reservadas ou usufruídas pelos servidores do Poder Legislativo Municipal serão repassadas ao beneficiário pelo Tesouro Municipal, valor que será descontado do duodécimo a ser repassado à Câmara Municipal, ou mesmo de qualquer outra forma admitida em Direito, seja através de previsão no edital ou outro ato regulamentar.

§ 4º As vagas reservadas ao Poder Legislativo Municipal podem se referir aos Programas de Mestrado ou Doutorado, a critério do gestor.
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 6º Não poderá se candidatar à bolsa de estudos o interessado que estiver:
I – Usufruindo, **ou tenham usufruído nos últimos 3 (três) anos, por um período superior à 6 (seis) meses, de** quaisquer destas **licenças/afastamentos, remunerados ou não**: por motivo de doença em pessoa da família, por motivo de afastamento do cônjuge ou companheiro, para o serviço militar; para atividade política; para tratar de interesses particulares e para desempenho de mandato classista;
II - Cedido a outro órgão**, ou que seja cedido de outro órgão ou entidade**;
III – Estiver de Licença remunerada para cursar curso de mestrado ou doutorado;
IV – Em estágio Probatório;
V – Usufruindo de outra bolsa de incentivo educacional similar.

Parágrafo único. O Inciso V torna vedado o desfrute concomitante de duas bolsas de incentivo educação **similares** para cursos de pós-graduação stricto sensu, **seja de qual for o órgão ou entidade**.
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 7º O tema do curso solicitado pelo interessado deve, necessariamente, estar vinculado às áreas de interesse do cargo efetivo conforme regulamentos internos, sob pena de desclassificação automática do processo seletivo.

Art. 8° Havendo igualdade na pontuação obtida pelos candidatos serão adotados os seguintes critérios de desempate, nessa ordem:
I – Ter concorrido e não ter sido contemplado com bolsa no processo seletivo imediatamente anterior;
II – Ter mais tempo de serviço no serviço público municipal;
III – Ter maior idade.

Art. 9° O contemplado com a bolsa de estudos assume o compromisso de entregar à área de Gestão de Pessoas:

I - Termo de Compromisso preenchido atestando sobre a ciência nos termos desta Lei e do edital de seleção;

II - Declaração de compatibilidade de horários com a ciência da chefia imediata do beneficiário;

III - Contrato com instituição de ensino e o comprovante de matrícula;

IV - Apresentação de grade referente à compensação de horário se for o caso;

V - Histórico escolar e certificado ou diploma de conclusão do curso em formato digital, devidamente assinado digitalmente.

§ 1º Na condição dos documentos a que se refere o inciso V serem emitidos pela instituição apenas de maneira física, poderão ser solicitados além do scanner destes, o documento original presencialmente, a qualquer tempo, pela área responsável pela gestão das bolsas.

Art. 10. A Secretaria de Administração, juntamente com a contabilidade deverão alocar recursos orçamentários para efetivação das bolsas conforme estipulado no edital.

Art. 11. A concessão e a manutenção da bolsa de estudos são de competência da Secretaria de Administração, observada:

I – A existência de recursos orçamentários;

II – A ordem de classificação em processo seletivo.

~~**Art. 12**. As bolsas de estudos previstas são custeadas em 80% para cursos de pós-graduação stricto.~~

~~§ 1º Cabe à área de Gestão de Pessoas propor valor-teto para reembolso a que se refere o caput, ficando o servidor responsável pelo pagamento da quantia excedente.~~

~~§ 2º A bolsa de estudos inclui os valores das taxas de matrícula e mensalidades.~~

~~§ 3° É vedado o ressarcimento das seguintes despesas:~~
~~I – Aquisição de material didático;~~
~~II – Disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;~~
~~III – Multas em razão de atraso na liquidação do débito;~~
~~IV – Pagamentos realizados por pessoa jurídica.~~

~~§ 4º No caso de instituição indicada pelo servidor, o reembolso será efetuado, à escolha do interessado, em Conta Corrente, desde que o titular seja o servidor beneficiado ou~~

~~em folha de pagamento. O reembolso será no mês subsequente à entrega do comprovante do pagamento à área de Gestão de Pessoas, no qual deve constar:~~

~~I – Nome e CNPJ da instituição de ensino;~~
~~II – Valor pago;~~
~~III – Período a que se refere o pagamento;~~
~~IV – "Atesto" firmado pelo servidor, quanto à efetiva prestação do serviço.~~

~~§ 5º Para comprovação da despesa do § 4º, poderão ser analisados o contrato de serviços e outros documentos que evidenciem o objeto do pagamento, dados da instituição de ensino, entre outros.~~

~~§ 6º O ressarcimento das despesas previstas no § 2º será devido para pagamentos realizados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo, não havendo ressarcimento de despesas realizadas anteriormente a esta data.~~

~~**Art. 13**. O pagamento do curso pode ser realizado de forma parcelada, preferencialmente em número de parcelas equivalente à duração do curso.~~

~~*Parágrafo único*. Nos casos em que o bolsista optar por pagamento em cota única, o servidor deverá estar ciente que, incidindo em encerramento ou cancelamento da bolsa de estudos, deverá devolver ao município os valores reembolsados.~~

Art. 12. As **bolsas suplementares de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos)** prevista nesta lei, e em edital, serão custeadas **em até 80% para aquele servidor que não recebe qualquer tipo de gratificação por função ou cargo comissionado, e 40% para aquele que recebe, em qualquer das modalidades mencionadas no artigo 4º,** pelo Município, e **somente para cursos de pós-graduação stricto sensu.**

§ 1º Cabe à Secretaria de Administração e finanças, por meio da Contabilidade e da Gestão de Pessoas, estabelecer e propor, respectivamente, e **dar publicidade e ciência, acerca do valor-teto, por bolsa, para reembolso a que se refere o caput**, ficando o servidor responsável pelo pagamento da quantia excedente, **mesmo que não represente 80% do valor da mensalidade, ou 40%, nos termos do caput, ou da totalidade do custo da especialização cursada pelo servidor.**

§ 2º A **bolsas suplementares de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos)** incluem os valores das taxas de matrícula e mensalidades, observados **os valores teto estabelecidos pela Secretaria de Administração e Finanças, e dispostos no Edital, nos termos do previsto no parágrafo anterior.**

§ 3° É vedado o ressarcimento das seguintes despesas:
I – Aquisição de material didático;

II – Disciplinas cursadas novamente por motivo de aproveitamento insuficiente;
III – Multas em razão de atraso na liquidação do débito;
IV – Pagamentos realizados por pessoa jurídica.

§ 4º No caso de instituição indicada pelo servidor, o reembolso será efetuado, à escolha do **servidor** interessado, em Conta Corrente, desde que o titular seja o servidor beneficiado ou em folha de pagamento.

§ 5º O reembolso será no mês subsequente à entrega do comprovante do pagamento à área de Gestão de Pessoas, no qual deve constar:
I – Nome e CNPJ da instituição de ensino;
II - Valor pago;
III – Período a que se refere o pagamento;
IV – "**Declaração/**Atesto" firmado pelo servidor, **quanto à efetiva prestação do serviço e cumprimento da presença mínima exigida pela entidade.**

§ 6º Para comprovação da despesa do **§5º**, poderão ser analisados o contrato de serviços e outros documentos que evidenciem o objeto do pagamento, dados da instituição de ensino, entre outros.

§ 7º O ressarcimento das despesas previstas no §2º será devido para pagamentos realizados a partir da data de divulgação do resultado final do processo seletivo, não havendo ressarcimento de despesas realizadas anteriormente a esta data.

§ 8º Fica vedado ao servidor, após o início da fruição da bolsa suplementar de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos), mudar de programa de especialização ou de Universidade, e caso o faça, haverá o cancelamento do benefício, e posterior ressarcimento ao Município do valor já usufruído, os moldes do §1º do artigo 22 desta lei.
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 13. O pagamento do curso pode ser realizado de forma parcelada, **mensalmente**, preferencialmente em número de parcelas equivalente à duração do curso.

Parágrafo único. Nos casos em que o bolsista optar por pagamento em cota única, o servidor deverá estar ciente que, incidindo em encerramento ou cancelamento da **bolsa suplementar de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos)**, **deverá devolver ao município os valores reembolsados**.
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 14. Cabe à área de Gestão de Pessoas a conferência dos registros lançados no comprovante de pagamento apresentado pelo servidor para inclusão do reembolso em folha de pagamento.

~~**Art. 15.** A bolsa de estudos terá vigência de até 5 (cinco) anos para os cursos stricto sensu a contar do início da realização do curso, já incluído nesse prazo eventual trancamento.~~

~~*Parágrafo único*. Os casos que ultrapassarem os prazos previstos neste artigo serão analisados e decididos pela Secretaria de Administração.~~

Art. 15. A bolsa de estudos terá vigência de **até 5 (cinco) anos para os cursos stricto sensu de Doutorado, e de até 3 (três) anos se de Mestrado**, a contar do início da realização do curso, já incluído nesse prazo eventual trancamento.

Parágrafo único. Os casos que ultrapassarem os prazos previstos neste artigo serão analisados e decididos pela Secretaria de Administração, **e a não conclusão da especialização stricto sensu pelo beneficiário ensejará a execução procedimental de ressarcimento por este à Administração Municipal.**
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 16. O bolsista poderá solicitar mudança do curso e/ou instituição de ensino inicialmente pleiteados, sujeita à análise da Secretaria de Administração, desde que:

I – Apresente justificativa para a mudança e tenha sido aprovado em processo seletivo realizado pela instituição de ensino para o curso pleiteado, se for o caso;

II – Não tenha transcorrido mais de 50% do conteúdo programático e/ou sido reembolsado em mais de 50% do valor total do curso.

§ 1º O pedido de mudança poderá ocorrer uma única vez.

§ 2º Na hipótese de cancelamento do curso pela instituição, caso o servidor não tenha interesse em mudar de instituição ou de curso, deverá comunicar o fato por escrito à área de Gestão de Pessoas, que providenciará o encerramento do benefício.

Art. 17. O trancamento do curso será acordado entre a instituição de ensino superior e o aluno, devendo ser informado à área responsável pela gestão das bolsas.

Art. 18. Considera-se encerrado o benefício nos casos de:

I – Conclusão do curso, após apresentação do histórico escolar e do certificado de conclusão do curso;

II – Manifestação do bolsista;

III – Requisição;

IV - Cessão;
V – Retorno ao órgão de origem;
VI – Posse em outro cargo público, inacumulável;
VII – Exoneração de cargo efetivo;
VIII – Aposentadoria;
IX - Óbito;
X – Licença para atividade política;
XI – Licença para tratar de interesses particulares;
XII – Licença para mandato classista;
XIII – Afastamento para mandato eletivo.
XIV - Licença gestante ou adotante, a pedido do servidor (a);
XV - Licença médica, a pedido, desde que o afastamento inviabilize a continuidade do curso.

§ 1° Nos casos dos incisos III, IV, V, VI VII, X, XI, XII, XIII e XIV o bolsista deixará de receber o reembolso e deverá apresentar a Gestão de Pessoas o certificado de conclusão do curso, sob pena de ter de ressarcir aos cofres públicos o valor reembolsado pelo Município.

§ 2° Nos casos dos incisos X, XI, XII, XIII, o bolsista deverá observar a permanência no Município pelo prazo mínimo igual ao do curso, a contar da data de entrega da cópia da monografia ou do trabalho final à área de Gestão de Pessoas, estando sujeito ao recolhimento aos cofres públicos do valor reembolsado pelo Município, proporcionalmente ao período restante para o cumprimento do respectivo prazo.

Art. 19. O bolsista terá o benefício cancelado quando:
I – Não finalizar o curso nos prazos constantes do artigo 19;
II – For constatada, a qualquer tempo, a existência de declarações inexatas ou irregulares na documentação apresentada para obtenção da bolsa de estudos;
III – For reprovado no curso por falta ou aproveitamento insatisfatório;
IV – Desistir do curso sem que a justificativa apresentada seja acatada pela Secretária de Administração;
V – For demitido.

§ 1º O cancelamento da bolsa dar-se-á a partir da data decisão da Secretaria Municipal de Administração, na ocorrência das hipóteses mencionadas nos incisos I a V ou da publicação do ato de demissão.

§ 2º O bolsista que tenha o benefício cancelado fica impedido de participar de processo seletivo pelo período de (dois) anos, a partir da data do cancelamento da bolsa de estudos.

~~**Art. 20.** A bolsa de estudos para cursos de pós-graduação será concedida com efeito retroativo ao requerimento.~~

~~**Art. 21**. A utilização da bolsa de estudos implica automática aceitação e estrita observância, por parte do bolsista, das condições estabelecidas nesta Lei.~~

~~**Art. 22.** O Servidor que tiver o curso de pós-graduação custeado pelo Município deverá:~~

~~I – Compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do órgão;~~

~~II – Sempre que solicitado pela área de Gestão de Pessoas, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como o seu aproveitamento no decorrer das aulas.~~

~~**Art. 23.** Os servidores que estiverem matriculados e cursando pós-graduação stricto sensu, se concorrerem e obtiverem aprovação em seletivo, embora em consonância ao curso, poderão solicitar a bolsa para o período remanescente à formação acadêmica.~~

Art. 20. A bolsa de estudos para cursos de pós-graduação será concedida com efeito retroativo ao requerimento, **e após a aprovação e classificação em processo seletivo, nos termos dos artigos 4º e 5º desta lei, e do disposto em edital.**
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 21. A utilização da bolsa de estudos implica automática aceitação e estrita observância, por parte do bolsista, das condições estabelecidas **nesta Lei e no edital.**
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 22. O Servidor que tiver o curso de pós-graduação custeado, **total ou parcialmente,** pelo Município deverá:

I – Compartilhar os conhecimentos, quando solicitado ou sempre que pertinente para a melhoria dos métodos de trabalho do órgão;

II – Sempre que solicitado pela área de Gestão de Pessoas, prestar todas as informações e os esclarecimentos a respeito do curso e da instituição de ensino, bem como o seu aproveitamento no decorrer das aulas.

III – Cumprir, no serviço público municipal, após a conclusão do curso de pós-graduação stricto sensu custeado pela bolsa incentivo prevista nesta lei, prestação de serviços por período equivalente ao tempo do benefício usufruído com acréscimo de 8 (oito) anos para mestrado, e 5 (cinco) para doutorado.

§ 1º Caso o servidor encerre o vínculo efetivo com a administração pública municipal, antes do período de prestação de serviços exigido no inciso III deste artigo, haverá

a apuração do valor despendido pelo Município, com abatimento de 10% por ano de serviço prestado e que proporcionalmente remanesceria em eventual dever ressarcimento total, com a remessa à Procuradoria Municipal para sua inscrição em dívida ativa e execução.

§ 2º Demais nuances, critérios e requisitos de seleção dos servidores, concessão da bolsa, e ressarcimento, deverão constar objetivamente em decreto regulamentar, no edital e em ato formalizado com o servidor beneficiado.

§ 3º O servidor beneficiário, nas datas de necessidade de ausência do serviço público em virtude da especialização cursada, deve previamente fazer requerimento informando e predeterminando a compensação de jornada proporcional.
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 23. Os servidores que estiverem matriculados e cursando pós-graduação stricto sensu, seja mestrado ou doutorado, se concorrerem e obtiverem aprovação em processo seletivo objetivo, poderão solicitar a **bolsa suplementar de incentivo à especialização (Bolsa de Estudos) para o período remanescente à conclusão da formação acadêmica, na proporção e porcentagens concedidas aos demais, até sua definitiva conclusão.**
(Redação dada através da Emenda Aditiva e Modificativa nº 001/2025 – Legislativo Municipal)

Art. 24. Aplicam-se, no que couberem, as sanções disciplinares previstas na Lei nº 2.340/2021.

Art. 25. Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 26. Revogam-se as disposições em contrário.

Palácio dos Pioneiros, Gabinete do Prefeito Municipal, Nova Xavantina - MT, 2 de abril de 2025.

JOAO MACHADO NETO:58198024115
Assinado de forma digital por JOAO MACHADO NETO:58198024115
Dados: 2025.04.02 15:20:53 -03'00'

João Machado Neto – João Bang
Prefeito Municipal